**DECRETO Nº 151/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre readequação das regras relativas ao funcionamento de empresas comerciais e outras, em função do plano São Paulo de recuperação da economia, frente à pandemia do Corona Vírus- COVID-19 e Decreto estadual nº 65.295/2020.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as deliberações do comitê especial criado para desenvolver e propor ações de controle e acompanhamento de medidas para prevenir a propagação e contágio pelo COVID-19;

**Considerando** a opinião dos técnicos da saúde e vigilância sanitária;

**Considerando** informações da Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, sobre o atual uso da capacidade de atendimento da instituição;

**Considerando** o plano de retomada de atividades econômicas editado pelo governo do estado de São Paulo;

**Considerando** o teor do Decreto Estadual nº 65.295/2020 e a determinação de regressão de todas as regiões para a fase amarela do plano São Paulo de recuperação gradual da economia, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador;

**Considerando** o disposto nos incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal;

**Considerando** as decisões do Supremo Tribunal Federal que reafirmam a competência do município para legislar sobre assuntos locais, no que se refere ao isolamento social imposto pela pandemia do COVID-19,

**D E C R E T A:**

**Art.1º** Fica Proibida a realização de qualquer evento que preveja ou permita permanência de pessoas em pé;

**Art. 2º** Comércios e serviços de qualquer natureza que demandem atendimento presencial, bem como ainda igrejas, templos e demais agremiações de cunho religioso ou filosófico, estão limitados a 40% da capacidade da lotação prevista em regulamentação do poder público municipal ou do alvará do corpo de bombeiros, sem prejuízo das regras de distanciamento e higienização;

**Art. 3º** A regra do artigo 2º do presente decreto aplica-se igualmente a eventos, públicos ou privados de qualquer natureza;

**Art. 4º** O horário de funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, sorveterias e congêneres, não poderá exceder à 10 (dez) horas diárias, com limite até as 22h00, com observância da regra do artigo 2º deste decreto;

**Art. 5º** No que tange especificamente ao comércio de bens de consumo duráveis, nestes compreendidos o de roupas, sapatos, móveis, eletrodomésticos, presentes, veículos, artigos para festas, material escolar e para escritório, suplementos para computadores e congêneres, poderão permanecer abertas para atendimento ao público das 9h00 às 21h00;

**Art. 6º** Academias de esporte de toda e qualquer modalidade e centros de ginástica só poderão funcionar dentro dos limites de horário previstos no artigo 4º do presente decreto, com até 30% da capacidade prevista em regulamentação municipal ou alvará do corpo de bombeiros, vedadas, de qualquer forma, as atividades em grupo;

**Art. 7º** A inobservância inescusável dos preceitos contidos no presente decreto, acarretarão ao infrator, respeitado o amplo direito de defesa, multas que poderão variar de 05 a 100 UFESPS (unidades fiscais do estado de São Paulo), de acordo com a gravidade do caso, analisada

sob o aspecto de potencialização de contágio e disseminação do COVID-19, aplicadas pelo setor de fiscalização da prefeitura municipal;

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 01 de dezembro de 2020.

**MARCO ANTONIO CITADINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e afixado na SPG na data supra.